

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
CAMPO BELO
186593340001
37

Assinado por:
MUNICÍPIO DE
CAMPO BELO:
18659334000137
Data: 27/07/2026 17:
54:29

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2560 - 27 de julho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.623, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Fixa valor para animais apreendidos no Município de Campo Belo-MG, para efeitos de alienação.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.245, de 07 de dezembro de 2017 e,

Considerando o competente Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 6.744, de 14 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor mínimo para os animais apreendidos pelo Município de Campo Belo-MG, para efeitos de alienação:

- Equino macho, cor castanho, idade avançada, patrimônio 40041, valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- Equino macho, cor tordilho, idade avançada, patrimônio 40042, valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de julho de 2026.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA

Prefeito Municipal em Exercício

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 1 de 24



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**DECRETO Nº 9.624, DE 27 DE JULHO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0026.0782.0071.2047.333903 00000000000000.150000000000	25.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0026.0784.0043.2172.333903 90000000000000.150000000000	25.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.331900 40000000000000.150000000000	10.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.333903 50000000000000.150000000000	10.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331900 40000000000000.154000000000	80.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.331900 4000000000000.15400000000	80.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331901 1000000000000.15000000000	15.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.331901 1000000000000.15000000000	15.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.331901 3000000000000.15400000000	20.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.331900 4000000000000.15400000000	20.000,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0363.0003.2216.331901 1000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0366.0003.2058.331900 4000000000000.15000000000	1.000,00





Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária		Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria	Municipal	de 02.008.0012.0363.0003.2216.331901	1.000,00
	Educação		10000000000000.150000000000	

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária		Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria	Municipal	de 02.008.0012.0366.0003.2058.331901	1.000,00
Dotação	Educação		10000000000000.150000000000	

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária		Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria	Municipal	de 02.008.0012.0363.0003.2216.331901	1.000,00
	Educação		10000000000000.150000000000	

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária		Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria	Municipal	de 02.008.0012.0366.0003.2058.331901	1.000,00
Dotação	Educação		30000000000000.150000000000	

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária		Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria	Municipal	de 02.008.0012.0363.0003.2216.331901	1.000,00
	Educação		10000000000000.150000000000	

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária		Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria	Municipal	de 02.008.0012.0366.0003.2058.331901	1.000,00
Dotação	Educação		60000000000000.150000000000	

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.331900 4000000000000.15400001072	360.000,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.331901 1000000000000.15400000000	360.000,00

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.331901 1000000000000.15400001072	100.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.331901 1000000000000.15400000000	100.000,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.331901 3000000000000.15000000000	103.500,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.331909 4000000000000.15000000000	103.500,00

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.331901 3000000000000.15400001072	100.000,00





Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	FUNDEB	02.009.0012.0361.0003.2260.331901 1000000000000.15400000000	100.000,00

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.331901 1000000000000.15000000000	60.000,00

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0003.2215.331901 1000000000000.15000000000	60.000,00

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.331901 3000000000000.15000000000	45.000,00

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.331901 1000000000000.15000000000	45.000,00

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.331900 4000000000000.15000000000	22.000,00

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Procuradoria-Geral	do02.014.0004.0062.0043.2171.331901	22.000,00
Dotação	Município	1000000000000.15000000000	

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral	do02.014.0004.0062.0043.2171.331901	2.000,00
	Município	6000000000000.15000000000	

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Procuradoria-Geral	do02.014.0004.0062.0043.2171.331901	2.000,00
Dotação	Município	1000000000000.15000000000	

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de02.034.0018.0541.0115.2252.331900	20.000,00
	Meio Ambiente	4000000000000.15000000000	

Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de02.034.0017.0512.0122.2250.331901	20.000,00
Dotação	Meio Ambiente	1000000000000.15000000000	

Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de02.034.0018.0541.0115.2252.331900	10.000,00
	Meio Ambiente	4000000000000.15000000000	

Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de02.034.0017.0512.0122.2250.331901	10.000,00
Dotação	Meio Ambiente	3000000000000.15000000000	





Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.331901 30000000000000.150000000000	6.000,00

Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.331901 60000000000000.150000000000	6.000,00

Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.331901 30000000000000.150000000000	8.000,00

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.333903 30000000000000.150000000000	8.000,00

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.331901 30000000000000.150000000000	6.000,00

Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2272.333903 60000000000000.150000000000	6.000,00

Art. 45. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	de 02.001.0006.0181.0146.2023.333903 6000000000000.15000000000	12.000,00

Art. 46. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	de 02.001.0006.0181.0146.2023.333903 9000000000000.15000000000	12.000,00

Art. 47. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Ouvidoria Municipal	02.035.0004.0131.0170.2264.331901 3000000000000.15000000000	5.000,00

Art. 48. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Ouvidoria Municipal	02.035.0004.0131.0170.2264.331901 6000000000000.15000000000	5.000,00

Art. 49. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	de 02.010.0008.0122.0043.2278.331901 1000000000000.15000000000	113.000,00

Art. 50. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	de 02.008.0012.0361.0043.1058.344906 1000000000000.15000000000	113.000,00

Art. 51. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	de 02.010.0008.0122.0043.2278.331901 3000000000000.15000000000	62.000,00





Art. 52. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.008.0012.0361.0043.1058.344906	62.000,00
Dotação	Educação	1000000000000.15000000000	

Art. 53. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0245.0029.2280.331900	8.000,00
	Assistência Social	4000000000000.15000000000	

Art. 54. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.008.0012.0361.0043.1058.344906	8.000,00
Dotação	Educação	1000000000000.15000000000	

Art. 55. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0245.0029.2280.331901	13.000,00
	Assistência Social	3000000000000.15000000000	

Art. 56. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.008.0012.0361.0043.1058.344906	13.000,00
Dotação	Educação	1000000000000.15000000000	

Art. 57. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.007.0004.0122.0043.2096.331900	1.000,00
	Desenvolvimento	4000000000000.15000000000	

Art. 58. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal Meio Ambiente	de 02.034.0018.0541.0161.2166.333903 6000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 59. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal Desenvolvimento	de 02.007.0004.0122.0043.2096.331900 4000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 60. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal Meio Ambiente	de 02.034.0018.0541.0115.2252.333903 6000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 61. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal Desenvolvimento	de 02.007.0004.0122.0043.2096.331900 4000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 62. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal Meio Ambiente	de 02.034.0018.0541.0115.2252.333504 3000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 63. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo	de 02.011.0004.0122.0043.2234.331900 4000000000000.15000000000	47.000,00

Art. 64. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo	de 02.011.0004.0122.0043.2234.331901 1000000000000.15000000000	47.000,00





Art. 65. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.331901 3000000000000.15000000000	2.500,00

Art. 66. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2177.331901 1000000000000.15000000000	2.500,00

Art. 67. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0004.0123.0043.2033.331900 4000000000000.15000000000	10.000,00

Art. 68. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0004.0123.0043.2033.333909 2000000000000.15000000000	10.000,00

Art. 69. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 9000000000000.15000000000	18.000,00

Art. 70. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 69 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0178.1235.333504 3000000000000.15000000000	18.000,00

Art. 71. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Controladoria Municipal	02.005.0004.0122.0043.2101.331901 30000000000000.150000000000	40.000,00

Art. 72. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 71 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Controladoria Municipal	02.005.0004.0122.0043.2101.331900 40000000000000.150000000000	40.000,00

Art. 73. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.331900 40000000000000.150000000000	253.000,00

Art. 74. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 73 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0026.0782.0071.2047.331900 40000000000000.150000000000	253.000,00

Art. 75. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.331901 10000000000000.150000000000	490.000,00

Art. 76. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 75 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0452.0177.2218.331901 10000000000000.150000000000	490.000,00

Art. 77. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.331901 30000000000000.150000000000	128.000,00





Art. 78. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 77 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	De 02.006.0026.0782.0071.2047.331900	128.000,00
Dotação	Infraestrutura	4000000000000.15000000000	

Art. 79. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	De 02.006.0015.0451.0051.2038.331901	8.000,00
	Infraestrutura	1000000000000.15000000000	

Art. 80. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 79 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	De 02.006.0026.0782.0071.2047.331900	8.000,00
Dotação	Infraestrutura	4000000000000.15000000000	

Art. 81. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de julho de 2026.

LUCIANO A. RESENDE DE ALVARENGA
Prefeito Municipal em Exercício

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.222, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Designa servidora para responder por funções de confiança.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LISLEY ROCHA SILVA**, Matrícula nº 1322-1, para responder pelas funções de confiança de Chefe da Divisão de Compras, no período de 27 de julho a 10 de agosto de 2026, em substituição à titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Campo Belo, 27 de julho de 2026.

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Suspensão do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2026 (90012); **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos e equipamentos hospitalares para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde. **Justificativa:** Edital será analisado e alterado, pois o mesmo contém alguns equívocos na descrição dos itens; **Pregão Eletrônico:** 12/2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão tipo eletrônico nº 101/2026 / Número do Pregão Eletrônico no compras.gov.br: 90101/2026. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites e dietas enterais para os pacientes encaminhados pelo processo judicial e câmara técnica, suprimindo as demandas da farmácia excepcional, setor da Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura:** 13/08/2026, às 08:00 horas, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 28/07/2026, no site: www.campobelo.mg.gov.br, campobelo.atende.net, www.compras.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7950. **E-mail:** licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 183/2026, firmado em 27/07/2026, com GISZELE GONÇALVES MORAIS. **Objeto:** Alienação de bens imóveis de propriedade do Patrimônio Municipal. **Leilão Público:** 007/2026; **Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Signatários:** pelo Contratante, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Prefeito Municipal em exercício, e pelo Contratado: GISZELE GONÇALVES MORAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 184/2026, firmado em 23/07/2026, com C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação artística da dupla Clayton e Romário, sábado, 26 de setembro de 2026, no Parque de Exposições Brasil Vilela, no Aniversário de Campo Belo. **Inexigibilidade:** 049/2026; **Vigência:** 31/12/2026. **Valor:**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 15 de 24



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). **Signatários:** pelo Contratante, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, Prefeito Municipal em exercício, e pelo **Contratado: C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CONTROLADORIA

EXTRATO DE RESULTADO DE RECURSO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO N.º 01/2026

A Controladoria do Município de Campo Belo torna público que, no período de interposição de recurso compreendido entre as 12h do dia 21 de julho de 2026 às 18h do dia 23 de julho de 2026, conforme estabelecido no item 7.1 do Edital n.º 01/2026, não foram interpostos recursos contra o Resultado da Análise Curricular e da Entrevista.

Em razão da ausência de recursos, o Resultado Preliminar publicado em 20 de julho de 2026 torna-se definitivo, nos termos do item 7.8 do Edital.

O Resultado Definitivo e o ato de Homologação serão, portanto, publicados nesta mesma data, nos termos do item 8.2 do Edital.

Campo Belo, 27 de julho de 2026.

REGIANE BRAZ RIBEIRO GUEDES

Controladora do Município

RESULTADO DEFINITIVO - CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO N.º 01/2026

A Controladoria do Município de Campo Belo, nos termos dos itens 7.7 e 8.2 do Edital n.º 01/2026, torna público o Resultado Definitivo e a Classificação Final do Processo de Seleção Pública Simplificada de Estagiários de Pós-Graduação n.º 01/2026, após encerrado o prazo recursal sem interposição de recursos.

Classif.	Candidato	Nota Análise Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação
1º	Thaís Fernandes Lima	40,0	47,0	87,0	Classificada
2º	Cláudia da Silva Nascimento	25,0	42,0	67,0	Cadastro de reserva
—	Sabrina Ketlyn Cirino	0,0	—	0,0	Desclassificada

Nota: a candidata Sabrina Ketlyn Cirino não foi convocada para a etapa de Entrevista, nos termos do item 6.1.1 do Edital, permanecendo desclassificada em razão da nota 0,0 (zero) obtida na Análise Curricular. A candidata classificada em 1º lugar, Thaís Fernandes Lima, será convocada para a vaga ofertada. A candidata classificada em 2º lugar, Cláudia da Silva Nascimento, permanece em cadastro de reserva, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 do Edital.





A homologação do resultado final será publicada nesta mesma data, nos termos do item 8.2 do Edital.

Campo Belo, 27 de julho de 2026.

REGIANE BRAZ RIBEIRO GUEDES

Controladora do Município

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE
ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO N.º 01/2026**

A Controladora do Município de Campo Belo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 3.594, de 09 de março de 2016, do Decreto Municipal n.º 3.834, de 02 de maio de 2017, e do Edital n.º 01/2026, e considerando:

- I - a conclusão das etapas de Análise Curricular e Entrevista do Processo de Seleção Pública Simplificada de Estagiários de Pós-Graduação n.º 01/2026;
- II - o encerramento do prazo recursal, compreendido entre as 12h do dia 21 de julho de 2026 e as 18h do dia 23 de julho de 2026, sem a interposição de recursos;
- III - a publicação do Resultado Definitivo e Classificação Final nesta mesma data;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo de Seleção Pública Simplificada de Estagiários de Pós-Graduação n.º 01/2026 da Controladoria do Município de Campo Belo, na seguinte ordem de classificação geral:

Classif.	Candidato	Situação
1º	Thaís Fernandes Lima	Classificada
2º	Cláudia da Silva Nascimento	Cadastro de reserva
—	Sabrina Ketlyn Cirino	Desclassificada

Art. 2º - O prazo de validade deste processo seletivo é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados desta data, nos termos do item 9.1 do Edital.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 27 de julho de 2026.

REGIANE BRAZ RIBEIRO GUEDES

Controladora do Município



**SECRETARIA DE SAÚDE****PORTARIA Nº 019 DE 024 DE JULHO DE 2026****APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Resolução SES nº 11.053/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;

Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 24 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA

Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 18 de 24



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**PORTARIA Nº 020 DE 024 DE JULHO DE 2026****APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Resolução SES nº 11.053/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;

Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 24 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 021 DE 024 DE JULHO DE 2026****APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Resolução SES nº 11.053/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 233.887,00 (Duzentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;

Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 24 de julho de 2026

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 022 DE 024 DE JULHO DE 2026****APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Resolução SES nº 11.053/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 1.083.892,00 (Hum milhão oitenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;

Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 24 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 023 DE 024 DE JULHO DE 2026****APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Resolução SES nº 11.053/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 48.766,00 (Quarenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;

Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 24 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 024 DE 024 DE JULHO DE 2026****APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Resolução SES nº 11.053/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 235.430,00 (Duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta reais) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;

Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 24 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 025 DE 024 DE JULHO DE 2026****APROVA PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPO BELO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições específicas delegadas por meio do **Decreto Municipal nº 3.717/2017** e:

Considerando o teor da Resolução SES nº 11.053/2026, que repassou ao Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 50.896,18 (Cinquenta mil oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) para ações de custeio dos serviços de atenção especializada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo é Entidade Filantrópica vinculada ao Município de Campo Belo que executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, vinculada ao Município de Campo Belo e executa os serviços de Atenção Especializada, estando apta a receber os recursos de acordo com as regras da Lei Federal 8.080/90, Art. 24, P.U;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua como agente fiscalizador para a boa aplicação do dinheiro público de acordo com as diretrizes previamente estipuladas no instrumento de repasse;

Considerando que o Art. 184 c/c 184-A (inciso I) da Lei 14.133/2021 preconiza que a formalização do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade que irá receber os recursos;

Considerando que a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade é ato discricionário da Administração, mormente à análise de conveniência e oportunidade da vantajosidade da proposta;

Considerando que não há outra entidade que preste serviços similares aos da Santa Casa de misericórdia São Vicente de Paulo no âmbito municipal, sendo imprescindível que a população tenha atendimento de saúde, sempre quando possível, sem se deslocar para outras cidades;

Considerando que a entidade que receberá os recursos ficará obrigada a prestar contas sobre o emprego dos valores percebidos (Art. 184, IV da Lei 14.133/2021);

RESOLVE APROVAR o plano de trabalho proposto pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que sejam seguidos rigorosamente os parâmetros estipulados na norma que amparou os repasses.

Publique-se.

Campo Belo, 24 de julho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

